

Lei Municipal nº 309 de 28 de
fevereiro de 1940.

Cria o serviço médico municipal e da
outras providências.

O Prefeito Municipal de B. Buges

Fago saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu
sanctiono a lei.

Art. 1º Fica criado o serviço médico municipal, da
Instituição de Saúde e Serviço Social, desta Prefeitura
com estrutura e quadro de pessoal especificados
nesta lei.

Parágrafo único - a oficialização do serviço médico
municipal dependerá a possibilidade de encaminhamento
de verbas e auxílios oficiais para sua manutenção.

Art. 2º A diretoria do serviço médico municipal será
exercida por um médico e na ausência dele poderá
a mesma ser respondida por um outro técnico em
saúde.

Art. 3º O quadro de pessoal e respectivos vencimentos do
serviço médico municipal será o seguinte:

I Pessoal Técnico: 3 (três) médicos, 2 (dois) dentistas
2 (dois) enfermeiros de nível superior, 1 (um) assis-
tente social.

II Pessoal Auxiliar:

4 (quatro) auxiliares de enfermagem

4 (quatro) visitadores sanitários

4 (quatro) atendentes

2 (dois) auxiliares de saneamento

2 (dois) contínuos

2 (dois) porteiros

III	8	4 hs	6 hs	8 hs (mesal)
Médico		516,06	933,12	981,81
Enfermeiro		422,62	633,93	980,52
Enfermeiro de nível sup.		422,62	633,93	980,52
Assistente Social		422,62		
Auxiliar de Enfermagem			138,00	(mas hrs extras)
Assistente Sanitário			134,55	
Atendentes			127,65	
Auxiliar de Saneamento			134,55	
Contínuo			124,20	
Servente			120,75	
Porteiro			124,20	

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, reeditadas as disposições encontradas

Barragem do Fuzes, 28 de fevereiro de 1940
 a. a) Nilo Gomes - Presidente
 João Leves Sales - Secretário

Sanção a presente Lei em 05/03/40

a) - José Amândio Barbosa Neto - Prefeito Municipal